



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 373/1986, DE 25 DE JUNHO DE 1986

Concede a isenção do Imposto Predial e Remissão de Crédito Tributário Urbano e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

~~LEI~~

~~Art. 1º— Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano, a partir do corrente exercício aos proprietários de um único imóvel, destinado a moradia própria, no Distrito de Jandinópolis e na cidade de Leópolis.~~

~~I— que contar com mais de 60 (sessenta) anos e que perceba até 1 (um) salário mínimo;~~

~~II— que for servidor público municipal e perceba 1 (um) salário mínimo;~~

~~III— que for viúva, e enquanto perdurar essa situação;~~

~~IV— que for aposentado de qualquer categoria e que não perceba mais do que um salário mínimo.~~

~~§ ÚNICO— As isenções de que trata este artigo serão concebidas mediante requerimento à Prefeitura da parte interessada e serão ressarcidas por ato do Prefeito Municipal, anualmente.~~

~~Art. 2º— Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, a partir do corrente exercício, atendendo:~~

~~I— à situação econômica do contribuinte;~~

~~II— à diminuta importância do crédito tributário;~~

~~III— às condições peculiares a determinada região do território do município;~~

~~IV— à contribuintes que foram acometidos de invalidez permanente ou de doença incurável.~~

~~§ ÚNICO— A concessão da remissão em caráter individual não gera direito adquirido, e será reconhecida por despesa da Prefeitura Municipal, sempre a sempre em requerimento da parte interessada, anualmente.~~

~~Art. 3º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

-

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 25 de Junho de 1986

-

~~José Clóvis Trombini Bernardo~~
~~-Prefeito Municipal-~~

[\(Revogado pela LEI Nº 453/1989, DE 13 DE OUTUBRO DE 1989\)](#)